



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 642/2021

Campo Largo, 28 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 33/2020, e **Indicação de** Projeto de Lei **nº 32/2020** dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Assistência Social, acostado através do processo nº 11774/2021 à fl. 08.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Maurício Rivabem", is written over a blue diagonal line. Below the signature, the name "Maurício Rivabem" is printed in a black serif font, followed by the title "Prefeito" in a smaller black font.

Ilmo. Senhor
Luiz Scervenski
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Campo Largo – Pr



UU
JF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Campo Largo, 26 de abril de 2021.

C

A Secretaria Municipal de Governo

Tendo em vista a Indicação de Projeto de Lei nº 32/2021, visando arrecadação de alimentos de forma voluntária pelos municípios que utilizarem o sistema drive-thru de vacinação, esta Secretaria assim se manifesta:

- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apenas pode destinar cesta básica à população por meio do Auxílio Alimentação, previsto na Lei 2922/2018;
- O auxílio alimentação foi regulamentado via Decreto nº 301/2018, com previsão expressa dos tamanhos das cestas básicas e os alimentos que devem conter;
- Seria impraticável para a SMDS ofertar cestas díspares à população que solicitar este benefício, pois estaria ferindo a igualdade prevista no Decreto acima citado;
- Verificou-se a existência em Lei do Banco de Alimentos, e a Secretaria pretende sua regulamentação e consequente credenciamento de entidades, associações e afins, de forma que a distribuição de alimentos arrecadados possam ser distribuídos com rapidez e eficiência, dentro de critérios legais e pelos devidamente credenciados.

No mais, louvamos a sensibilidade e empatia do Nobre Vereador com as causas sociais, esclarecendo que a SMDS não tem previsão legal, no momento, para distribuir alimentos arrecadados que não se enquadrem dentro da regulamentação do Decreto nº 301/2018.

Atenciosamente


Márcia Barbosa Fabiani Botelho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Márcia Barbosa Fabiani Botelho
Secretaria Municipal
SMDS